

PROCESSO Nº 01580.012532/2014-82
 CONTRATO Nº 14/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PLATAFORMA JBOSS ENTERPRISE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA E A EMPRESA MARKWAY BUSINESS & INFORMÁTICA LTDA.

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, CEP 20030-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.884.574/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União em 17/05/2013, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **MARKWAY BUSINESS & INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.313.132/0001-98, estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Presidente Wilson n.º 165, grupo 1301, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, **JACKSON SCHEMES**, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pelo CREA/RJ, celebram o presente Contrato Administrativo, nos termos dos autos do Processo Administrativo n.º 01580.012532/2014-82, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 3.555/2000, do Decreto n.º 3.784/2001, do Decreto n.º 7.892/2013, do Decreto n.º 5.450/2005, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e das demais normas complementares, e do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 268/2013, e da Ata de Registro de Preços n.º 268/2013, formalizados pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de serviços de Orientação Técnica Subscrição Premium Jboss Enterprise Middleware, objetivando a otimização (performance e monitoramento) do ambiente computacional da ANCINE (Sistema Ancine Digital), no quantitativo de 660 (seiscentos e sessenta) horas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Orientação Técnica (hora)	660 horas

1.2 O fornecimento dos serviços de orientação técnica deverá atender às especificações contidas neste Contrato e no Edital de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços n.º 268/2013, e respectiva Ata de RP n.º 268/2013, da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, que rege a presente contratação.

[Handwritten signatures and stamps]

Agência Nacional do Cinema

1.3 Integram o presente contrato, como se transcritos fossem, o Edital de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços n.º 268/2013, e seus anexos, e a Ata de Registro de Preços n.º 268/2013, e seu Anexo I, da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV; e os demais elementos constantes do Processo Administrativo n.º 01580.012532/2014-82.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas neste Contrato, as previstas, no que couber, na Ata de RP DATAPREV n.º 268/2013 e no Pregão Eletrônico RP DATAPREV n.º 268/2013 e respectivo Termo de Referência.
- 2.2 Executar o fornecimento de acordo com o especificado neste Contrato e nos documentos que o integram, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- 2.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atendê-los prontamente por escrito; bem como dar ciência formalmente ao **CONTRATANTE**, imediatamente após ciência de qualquer anormalidade que verificar durante a execução contratual.
- 2.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos serviços, inclusive consideradas as hipóteses de caso fortuito e força maior.
- 2.5 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, na conta bancária, e outros dados necessários para o recebimento de correspondências e demais comunicações.
- 2.6 Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes e considerar que a ação da fiscalização da **CONTRATANTE** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.
- 2.7 Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE**, por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos ou representantes, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, de acordo com as exigências das autoridades competentes e com as disposições legais vigentes.
- 2.8 Manter durante todo o período de vigência e/ou execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas nos instrumentos que regem a presente contratação.
- 2.9 Responsabilizar-se exclusivamente por todos os impostos, taxas e emolumentos que forem devidos em decorrência da execução deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, e outras despesas necessárias à execução dos serviços contratados.
- 2.10 Respeitar os critérios de sigilo aplicáveis aos dados, informações e regras de negócios envolvidos com a presente prestação de serviços.

- 2.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste Contrato.
- 3.2 Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos profissionais da **CONTRATADA**.
- 3.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA** ou por seu preposto.
- 3.4 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores designados.
- 3.5 Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 3.6 Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a competente Ordem de Serviço – OS, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto da contratação.
- 3.7 Autorizar as propostas de execução de serviços apresentadas pela **CONTRATADA** nas OS.
- 3.8 Homologar os serviços prestados constantes das ordens de serviço, após a aferição da aderência às especificações e da qualidade dos serviços, atestando as respectivas faturas.
- 3.9 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais não conformidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 3.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações do Termo de Referência, da Ata de RP e do Edital indicados no item 1.3, da Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA

- 4.1 As atividades de orientação técnica tem por objetivo a otimização dos produtos Subscrição Premium Jboss Enterprise e o desenvolvimento de competências, por meio de repasse de conhecimento de forma ordenada.
- 4.2 As atividades de orientação técnica serão prestadas, sob demanda, a critério da **CONTRATANTE**, em suas instalações no Rio de Janeiro, nas Unidades de seu Escritório Central localizadas na Av. Graça Aranha n.º 35, Centro, e na Rua Teixeira de Freitas n.º 31, 5º andar, a partir da data de assinatura deste Contrato.
- 4.3 As atividades de orientação técnica devem ter produtos definidos (planos, procedimentos, laudos, pareceres técnicos, guias, padrões, etc.), escopo, prazo de entrega e as respectivas horas alocadas para a execução, que devem ser previamente

aprovadas pela **CONTRATANTE** para contabilização e posterior faturamento, e registradas nas respectivas Ordens de Serviço autorizadas pela **CONTRATANTE**.

- 4.4** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar **660 (seiscentas e sessenta) horas on site**, com profissionais certificados na solução Subscrição Premium Jboss Enterprise, a serem utilizadas, sob demanda, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência contratual.
- 4.5** A **CONTRATADA** poderá atuar de forma remota, utilizando-se das ferramentas homologadas na empresa para esse fim, desde que prévia e formalmente autorizada pela **CONTRATANTE**, caso haja disponibilidade e respeitados os prazos definidos.
- 4.6** Os serviços serão executados em conformidade com as Ordens de Serviço (OS), respeitado o planejamento conjunto realizado entre as equipes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.
- 4.7** A solicitação de serviço deverá ser retornada no **prazo máximo de 02 (duas) horas** após o seu respectivo registro, entendido este retorno como um contato inicial para fins de definição da forma de tratamento da demanda apresentada e de sua respectiva Ordem de Serviço.
- 4.8** Toda Ordem de Serviço, salvo acordo entre as partes, deverá ter a sua execução iniciada no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, contado a partir da data de sua autorização.
- 4.9** Todas as funções e atividades desempenhadas pela **CONTRATADA** deverão ter como preocupação primária, a transferência de conhecimento à equipe técnica da **CONTRATANTE**, designada para acompanhar cada atividade.
- 4.10** Caso a **CONTRATANTE** entenda necessário, poderá solicitar, mediante Ordem de Serviço específica, a realização de *Workshops Técnicos* abrangendo tópicos específicos da tecnologia envolvida.
- 4.11** Entende-se por Transferência de Conhecimento, a passagem de conhecimento para os técnicos da **CONTRATANTE**, de todas as atividades desenvolvidas, relativas cada Ordem de Serviço executada, visando aprimorar os conhecimentos da tecnologia utilizada e maximizar a utilização das funcionalidades.
- 4.12** Os serviços objeto de presente contrato deverão estar disponíveis a partir da data de sua assinatura, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados nacionais, das 09h00 (nove horas) às 18h00 (dezoito horas).
- 4.13** Para a abertura das Ordens de Serviço deverá estar disponível um Canal de Comunicação, que pode ser uma central de atendimento para registro das solicitações com discagem gratuita (0800), ou qualquer outro meio de acesso de disponibilidade imediata, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 4.14** O Registro de Solicitação de serviços de orientação técnica poderá ser realizado via *website*, e-mail, fax ou telefone, onde constarão as seguintes informações: data, hora, descrição da demanda, número da Ordem de Serviço, identificação do solicitante e do atendente.



- 4.15 Os registros de solicitação de serviços de orientação técnica poderão ser realizados no horário de 09h00 (nove horas) às 18h00 (dezoito horas), de segunda a sexta-feira, exceto em feriados nacionais.
- 4.16 O horário para a realização dos serviços nas dependências da **CONTRATANTE** será de 09h00 (nove horas) às 18h00 (dezoito horas), de segunda a sexta-feira, exceto em feriados nacionais.
- 4.17 A **CONTRATADA** será responsável pela elaboração de Relatório Mensal de Atendimento, devendo constar neste as seguintes informações: data, hora, descrição dos serviços, número de registro, identificação do solicitante, atendente, data e hora do término dos serviços, número de horas consumidas para a execução dos serviços, detalhamento por atividade desempenhada, com o objetivo de garantir o repasse do conhecimento e das melhores práticas para as equipes da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1 A **CONTRATANTE** designará servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo deste contrato, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, e da IN SLTI n.º 04/2010, aos quais caberá também:
- a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da **CONTRATADA**;
 - b) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**;
 - c) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**;
 - d) acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da **CONTRATADA** em todas as visitas;
 - e) comprovar e relatar, por escrito, eventuais irregularidades na execução do presente contrato;
 - f) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
 - g) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;
 - h) acompanhar e garantir a adequada prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato durante todo o período de execução;
 - i) elaborar do Plano de Inserção da **CONTRATADA**;
 - j) a realização de reunião inicial convocada pelo Gestor do Contrato com a participação dos Fiscais Técnico e Administrativo do Contrato, da **CONTRATADA** e dos demais intervenientes pelo Gestor identificados;
 - k) o encaminhamento formal de Ordens de Serviço pelo Gestor do Contrato ao preposto da contratada;
 - l) monitorar a execução contratual;
 - m) acompanhar a transição contratual, quando aplicável, e o encerramento do contrato, que deverá observar o Plano de Sustentação.

5.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho n.º 13122210720000001, no Elemento de Despesa n.º 339039, no Plano Interno n.º 4CNM0170001; Fonte n.º 0100000000. Foi emitida a Nota de Empenho n.º 2014NE800314, em 22/05/2014, no valor de R\$233.204,40 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e quatro reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços de orientação técnica, o valor unitário (hora) de R\$ 353,34 (trezentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), que totaliza R\$ 233.204,40 (duzentos e trinta e três mil duzentos e quatro reais e quarenta centavos) para o quantitativo global de 660h (seiscentas e sessenta horas), neles incluídos todas as despesas e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto deste Contrato, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (hora)	VALOR TOTAL
01	Orientação Técnica	660 horas	353,34	233.204,40
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 233.204,40				

7.2 Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra despesa que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado, **mensalmente, de acordo com a quantidade de horas efetivamente utilizadas, de acordo com as Ordens de Serviço concluídas no período**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, discriminando os serviços prestados, atestadas por servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 A Nota-Fiscal/Fatura de Serviço poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Faturas de Serviço emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas.

8.3 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente



desde a data referida no **subitem 8.1**, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.4** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.
- 8.4.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 8.5** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no SICAF, por meio de consulta *on line* pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 8.6** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e IN RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pelas IN RFB 1244, de 30/01/2012, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (SIMPLES).
- 8.7** A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento.
- 8.8** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 8.9** A critério da **CONTRATANTE** poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 8.10** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

- 8.11 A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 8.12 Será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sociais exigidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

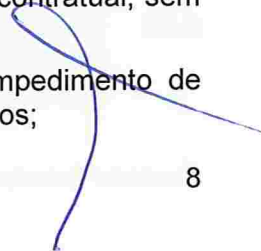
- 9.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:
- a) **provisoriamente**, pelos servidores responsáveis pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado de recebimento provisório, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**; e
 - b) **definitivamente**, pelos servidores responsáveis pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de verificação do objeto recebido, que comprove a sua adequação; observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.
- 9.2 O objeto do presente contrato deverá ser entregue no Escritório Central da ANCINE, na Unidade situada na Rua Teixeira de Freitas n.º 31, 5º andar, Lapa, Rio de Janeiro/RJ, na Gerência de Tecnologia da Informação/GTI da **CONTRATANTE**.
- 9.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da orientação técnica, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, em conformidade com os termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- a) **advertência**;
 - b) **multa diária** de 1,0% (um por cento) do valor global do contrato, pelo não início de sua execução, por atrasos ou descumprimento de quaisquer obrigações assumidas no curso da vigência contratual, até o limite de 30 (trinta) dias, contados a partir da data prevista na notificação;
 - c) ultrapassado o prazo acima mencionado, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à **multa** de 10% (dez por cento) do valor global, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93;
 - d) **suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- f) a sanção estabelecida na alínea "e" do subitem anterior é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação.
- 11.2 As multas e as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente à **CONTRATADA** que, em razão do Contrato praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 11.3 O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrado judicialmente.
- 11.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 11.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 11.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 11.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 11.8 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme dispostos nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de trinta dias;

Agência Nacional do Cinema

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

13.1 As partes obrigam-se por si, seus sócios, representantes, empregados e subcontratados, a manter a confidencialidade das informações recebidas e obtidas por meio deste instrumento, incluído o conteúdo de suas atividades, cujas informações tenham ou venham ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente instrumento, não podendo sob qualquer pretexto utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento desta obrigação pelas perdas, danos, lucros cessantes e demais previsões legais.

13.2 A confidencialidade das informações subsistirá ao término deste contrato, por qualquer motivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, obrigadas as partes, seus sucessores e representantes, a qualquer título.

13.3 O disposto nesta Cláusula não se aplicará a qualquer informação sobre a qual a parte receptora possa provar que:

a) na ocasião da sua divulgação, já era de conhecimento público;

b) após a revelação, foi publicada ou tornou-se, de outra forma, de conhecimento público, por motivo não relacionado com eventual falha no processo de comunicação desta informação;

c) foi recebida após a revelação por terceiros que possuíam direito de divulgar tais informações;

d) foi desenvolvida pela parte receptora de forma independente.

13.4 Fica desde já acordado pelas partes que, para efeito do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo ser a confidencialidade sempre presumida por ambas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em estrita observância à Lei nº. 8.666/93 e aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 11.660.22 (onze mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e dois centavos), em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total no prazo 10 (dez) dias, observada as condições previstas na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico ,Nº 268/2013-DATAPREV.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, assim, por estarem ajustadas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, seguem assinadas por seus representantes legais e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2014.

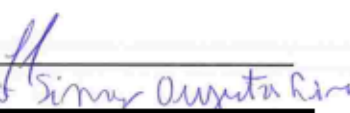
CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema.

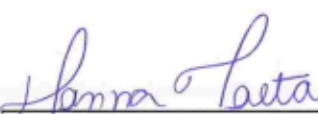

Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente

CONTRATADA: Markway Business e Informática Ltda


JACKSON SCHEMES
Sócio

TESTEMUNHAS:


Nome: Manoel Simões Augusto Lima
Identidade: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]


Nome: Hanna Leta
Identidade: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]



SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA - DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 123/78 - DE 15 DE ABRIL DE 1978

SECRETARIA DE ECONOMIA - DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 123/78 - DE 15 DE ABRIL DE 1978

RESOLUÇÃO Nº 123/78 - DE 15 DE ABRIL DE 1978

EM BRANCO

SECRETARIA DE ECONOMIA - DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA - DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA - DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

